



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº . 728/2013

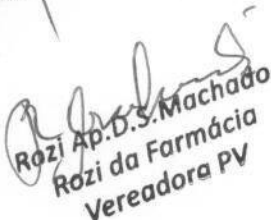
Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que este, em contato com o Setor competente da Administração Pública, encaminhe a esta Casa de Leis informações sobre o cumprimento do Projeto de Lei 1600/2010, lei que obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda- volumes e a instalação de sanitários e bebedouros, (fotocópia em anexo) em todas agências bancárias do Município, bem como informações quanto a aplicabilidade da multa prevista no Artigo 4º da referida lei.

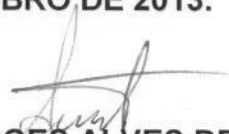
JUSTIFICATIVA:-

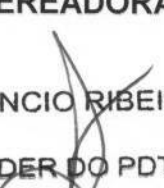
Justifica-se a presente Indicação, pois esta Vereadora foi procurada por inúmeros moradores do Município, que cobraram tais informações, tendo em vista que há necessidade de esclarecimentos a população e objetivando a fiscalização do cumprimento das leis existentes no Município é que se faz necessário tal informação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2013.


Carlos R. Marques Junior
Presidente


Rozi AP.D.S. Machado
Vereadora PV

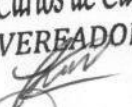

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VEREADORA

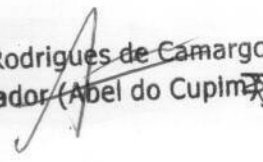

LEÔNCIO RIBEIRO
LÍDER DO PDT


Pedro Luiz Ferreira
Vereador

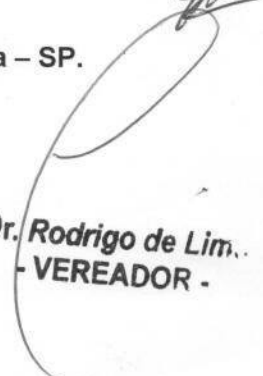
Vereadora:
Aline Borges Alves de Moraes – DEM
Rodovia Bunjiro Nakao, nº55, casa 02- Vila Camargo – 18150-000 – Ibiúna – SP.


Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS


Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador - Abel do Cupim
Israel de Castro
Vereador
PSDB


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1600
DE 16 DE JUNHO DE 2010.

"Obriga os estabelecimentos bancários a manter guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de atendimento ao público".

COITI MURAMATSU Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários, bem como a instalarem sanitários e bebedouros em todas as suas agências de serviço de atendimento ao público, em local que permitam o fácil acesso deste.

§ 1º- Os sanitários (masculino e feminino) devem ser instalados de maneira que atendam também as pessoas com necessidades especiais (deficientes) e/ou as pessoas de melhor idade (idosos) e/ou as pessoas obesas.

§ 2º- Os estabelecimentos bancários afixarão em local visível, cartaz, placa ou qualquer outro meio equivalente indicando a localização e a destinação dos sanitários e respectivos bebedouros.

Artigo 2º- O guarda-volumes mencionado no artigo 1º deverá:

I- estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o artigo 1º desta Lei;

II- ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III- corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Artigo 3º- Os estabelecimentos bancários de que trata esta Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Israel de Castro
Vereador

PSDB

LEÔNICIO RIBEIRO
LIDER DO PDT

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º- O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único- A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pelas variações do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste incide, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Artigo 5º- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação.

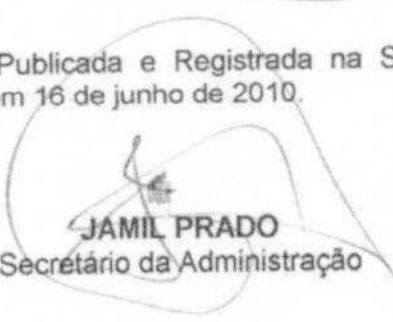
Artigo 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

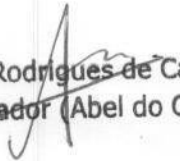
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2010.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 16 de junho de 2010.

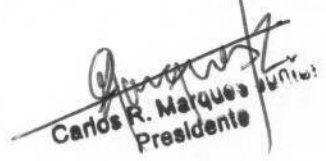

JAMIL PRADO
Secretário da Administração


LEÔNCIO RIBEIRO
LIDER DO PPB


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Dr. Rodrigo de Lim.
- VEREADOR -


Carlos R. Marques Junior
Presidente